

PROJETO DE LEI Nº 1.656, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, que "altera a Lei nº 194, de 4 de dezembro de 1991, e o art. 28 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei:

I - o *caput* do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Serão incluídos no Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA-DF - somente os veículos automotores licenciados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, dotados de, pelo menos, quatro portas, com lotação mínima de nove e máxima de dezesseis pessoas acomodadas em assento, observados o conforto e a segurança dos usuários.";

II - o art. 13 fica acrescido dos §§ 5º e 6º, com a redação que segue:

"Art. 13.

“§ 5º Os permissionários do STPA ficam obrigados a transportar até dois passageiros com direito a gratuidade.”

“§ 6º Adesivo informativo sobre a gratuidade será fixado em local de fácil visibilidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1998.